



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 07/2019
Decisão : 40/2019-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.4
Referência : Protocolo nº 200100636/2019
Interessado : Jonathas Rafael Moura de Oliveira.

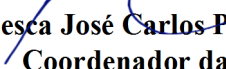
EMENTA: Mantém a ART PE20190357073 e defere o registro da ART da ART PE20190362434, em nome do profissional Jonathas Rafael Moura de Oliveira.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 07, realizada no dia 09 de maio de 2019, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, deste Conselho, referente a nulidade da ART PE20190357073, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas nela descritas e as atribuições profissionais do Engenheiro Jonathas Rafael Moura de Oliveira, bem como solicita o indeferimento do registro da ART PE20190362434, protocolada neste regional sob o nº protocolo nº 200.100.636/2019; bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*A Câmara Especializada da Agronomia do Conselho Regional da Engenharia e Agronomia, Submeto parecer atinente ao processo sob nº 200100636/2019 do pleiteante Jonathas Rafael Moura de Oliveira, engenheiro agrônomo, diplomado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, Engenheiro de Segurança do Trabalho e mestrado em agronomia; Ao apreciar os documentos constantes no processo, trata-se de solicitação de nulidade e indeferimento das ART’s PE 20190357073 e PE 20190362464; Considerando os amparos legais das leis federais 5194/66 e 6496/77, conjuntamente com as resoluções 218/73, 359/91, 1025/2009 e manual de procedimentos operacionais para aplicação da resolução n 1025/2009; Considerando que o profissional é titulado como Engenheiro de Segurança do Trabalho e que não é restringido de realizar serviços profissionais, dentro da sua competência, tanto em localização urbana ou quanto em meio rural; Considerando que o laudo técnico realizado não apresenta conflito de atribuições visto que o a situação a que a ART se refere é de atividade de Segurança do trabalho; Este relator instila o deferimento em manter a ART nº PE 20190357073 e defere o registro da ART nº PE20190362464 alinhado ao benfazejo parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil”.* **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivól Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2019.


Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG